LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Caixa Econômica Federal."

O **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção à Caixa
Econômica Federal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurar a qualidade de PAB – Posto de Atendimento Bancário, a contar de sua instalação, conforme dispõe o artigo 178 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1° desta Lei, condiciona-se a abertura de um PAB – Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal no Município de Nobres/MT, no intuito de propiciar aos munícipes o acesso aos serviços e programas sociais disponibilizados pela referida instituição bancária, fomentando a economia local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de Novembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres